



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

L. N. 1 nº 133

ANTONIO AUGUSTO MATH US, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Os impostos de licença sobre veículos, serão arrecadados de acordo com esta Lei, nos seguintes prazos, independentes de multas:

- a) no mês de janeiro - os relativos a veículos particulares, para transporte de pessoas, ainda que com placas de experiência;
- b) no mês de fevereiro - os relativos a veículos de carga em geral;
- c) no mês de março - (1º a 10 inclusive) os relativos a veículos de aluguel para passageiros, inclusive auto-onibus;
- d) no mês de março - os relativos a bicicletas, charretes, carroças e carros-de-boi.

Único - A arrecadação poderá ser antecipada a pedido dos interessados.

Art. 2º - O proprietário ou possuidor de veículo que, depois das épocas mencionadas no artigo 1º, transitar pelo território do Município sem que tenha sido pago o imposto devido, ficará sujeito as multas estabelecidas neste artigo :

a) no primeiro mês após o término previsto no licenciamento, 10% (dez por cento); no segundo mês 20% (vinte por cento); no terceiro mês ou demais meses restantes, (isto é até o fim do 1º semestre) 30% (trinta por cento) .

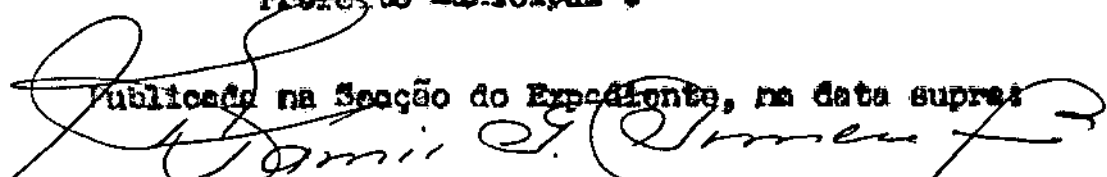
Art. 3º - Continuem em vigor os atuais impostos municipais sobre veículos.

Art. 4º - No presente ano de 1953, e a título de exceção a Prefeitura Municipal receberá os impostos de todos os veículos em geral, sem cobrança de multas, até o dia 31 de março de 1953.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 23 de março de 1953


Antonio Augusto Mathus,
Prefeito Municipal .


Publicada na Seção do Expediente, na data supracitada